

# **PATRIMÔNIO IMATERIAL CONHECENDO A IDENTIDADE DA CULTURA BRASILEIRA: SABERES, CELEBRAÇÕES, FORMAS DE EXPRESSÃO, E LUGARES.**

**TELMA DE OLIVEIRA MELO**

**ORIENTADOR: GABRIEL DA COSTA ÁVILA**

## **1 INTRODUÇÃO**

O patrimônio cultural imaterial, ou intangível abrange as expressões culturais, as representações, expressões, conhecimentos, aptidões e tradições que um determinado grupo de pessoas preserva em respeito aos seus antepassados, de forma a passar para as gerações futuras; são as práticas, as técnicas junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados e os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. São os saberes, os modos de fazer, as formas de expressão, as cerimônias, as festas e danças populares, lendas, crendices, músicas, costumes, entre outras inúmeras tradições.

Ao tratarmos de preservação do patrimônio cultural no Brasil devemos ter como referência primeira, a elaboração de um anteprojeto por Mário de Andrade a pedido do então Ministro da Educação, Gustavo Capanema, na década de 1930. Este anteprojeto não se restringia ao patrimônio edificado e abrangia também a arte popular, citando textualmente a música, os contos e lendas, a medicina, os ditos e provérbios, as danças etc, dando origem ao Decreto nº. 25, de 1937, que organiza o Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

Durante a Convenção de Londres, de 16 de novembro de 1945, foi instituída a UNESCO e determinado que cada país estabelecesse organismos compostos de delegados governamentais e de grupos interessados em educação, ciência e cultura para assessorar os respectivos governos e delegados nas conferências e congressos. Foi assim instituído no Brasil, por meio do Decreto-Lei de 13 de junho de 1946, o Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), ligado ao

Ministério das Relações Exteriores, a fim de definir a área hoje abrangida pelo patrimônio cultural imaterial. Entre estas comissões estava a Comissão Nacional do Folclore, onde o secretário-geral era o diplomata Renato Almeida. Esta Comissão desenvolveu um amplo registro, estudo e difusão do folclore em cada estado brasileiro, resultando na Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro - (Decreto-Lei nº 43.178, 5 de fevereiro de 1958).

Mesmo com todo este movimento, a prática do IPHAN e dos órgãos estaduais depois do Compromisso de Brasília de 1973, privilegiava a pedra e cal, ou seja, o que se preservava, por meio do tombamento, eram quase tão somente os monumentos arquitetônicos.

O presente trabalho visa refletir sobre o conceito de Patrimônio Imaterial no Brasil e as políticas públicas co-relacionadas partir do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Em primeiro lugar mapear a legislação pertinente e, em seguida, analisar os registros conquistados e os em andamento.

## **2- Justificativa: Impacto social e pertinência didática , metodológica ou conceitual.**

A revitalização das culturas tradicionais e populares assegura a sobrevivência e a diversidade cultural de uma comunidade e até de um País. Assim, ações relativas à preservação do Patrimônio Imaterial significam buscar a fundo as relações afetivas entre os indivíduos, ver por entre a materialidade das diversas expressões culturais a imaterialidade de um bem cultural. Os bens de natureza imaterial estão presentes no cotidiano da vida social, estão enraizados nas práticas humanas e devem ser apreendidos pelo sentido simbólico que guardam. (UNESCO, 2006)

De geração em geração o Patrimônio Imaterial é constantemente recriado pelas comunidades em função de seu ambiente, ou seja, da sua interação com a natureza e de sua história, gerando assim um sentimento de identidade e continuidade, além de contribuir e promover respeito à diversidade cultural e à criatividade humana (IPHAN, 2010)

Porém, nos últimos tempos, a transmissão desse patrimônio de geração a geração está seriamente ameaçado por inúmeros fatores, seja a industrialização, o crescimento das cidades, conflitos em geral, degradação do meio ambiente, turismo em massa entre outros, além de uma sociedade que valoriza, cada vez mais, o efêmero e o consumo. Assim, sabendo que o Brasil é um dos maiores

países do mundo com uma grande diversidade geográfica e cultural ele deve então, ser preservado. (MIANAKY *et al*, 2007).

De acordo com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Unesco em 17 de outubro de 2003 o Brasil possui 18 bens registrados, 50 inventários de referências culturais finalizados e 40 em andamento, registros estes que cumprem um importante papel ao dar visibilidade à dimensão imaterial do patrimônio cultural. (UNESCO, 2006)

Este estudo de mapeamento das práticas e processos de salvaguarda legais com relação ao Patrimônio Imaterial (saberes, celebrações, formas de expressão e lugares da cultura brasileira) justifica-se não só pela grande diversidade geográfica e cultural do país, mas também para manter viva às futuras gerações os valores e o respeito aos seus antepassados. Dado que estes bens e práticas guardam em si um valor identitário tanto para os que os produzem como também se configuram como referências, para aqueles que dão sentido e significado a essas práticas culturais “vivas” no cotidiano.

As dimensões sociais, econômicas, políticas, dentre outras, estão, portanto, entrelaçadas nas expressões culturais de natureza imaterial, uma vez que se apresentam enquanto processos culturais vivos e capazes de demarcar as identidades sociais. (LONDRES, apud CASTRO, 2008)

### **3- Discussão teórica-metodológica em torno do objeto**

Durante o curso, principalmente na disciplina de legislação, houve uma discussão sobre o patrimônio material e imaterial, bem como do conceito de cultura. A palavra cultura, culto e colonização vêm do latim e derivam do mesmo verbo *colo* > “*Colo*” significou, na língua de Roma, eu moro, eu ocupo a terra e, por extensão, eu trabalho, eu cultivo o campo. Assim, a cultura nos remonta a própria origem do trabalho e ao conceito de “raízes”; passando assim a ser interpretada como todo o conjunto de manifestações e expressões que constituem a identidade de um povo, ultrapassando apenas a existência física e abrangendo o modo de ser, ver, agir e de se relacionar com o mundo. (GONÇALVES, 2011)

Já o patrimônio cultural imaterial é uma concepção de patrimônio cultural, ou seja, ele abrange as expressões culturais, bem como as tradições que um grupo de pessoas preserva em respeito aos seus

antepassados para as gerações futuras. Intangível porque são bens “não físicos”, tal como os saberes, os modos de fazer, as formas de expressões, celebrações, festas danças populares, lendas músicas, costumes e inúmeras outras “tradições” que (do latim:*traditio, tradere* = entregar; em grego, na acepção religiosa do termo, a expressão é *paradosis παραδοσις*) é a transmissão de práticas ou de valores espirituais de geração em geração, o conjunto das crenças de um povo, algo que é seguido, e se conserva e com respeito através das gerações.

Entende-se por ‘patrimônio cultural imaterial’ as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (UNESCO, 2006).

#### **4- Desenvolvimento**

Desde os primórdios da humanidade, percebe-se a preocupação em guardar, de alguma forma, suas lembranças e experiência e tudo o que faça parte do cotidiano e de conquistas, enfim, o modo de lidar com a própria condição e existência humana.

A concepção da idéia de patrimônio cultural nacional surge com a revolução francesa e dissemina-se pela Europa. O conceito de patrimônio nacional, de acordo com Fonseca, “pressupõe a possibilidade da posse pública – material e/ou apenas simbólica – de bens culturais, que, em nome do interesse da coletividade, teriam sua integridade assegurada pelo Estado.” (FONSECA, 1996)

Choay (2006) refere-se a patrimônio como uma bela palavra “ligada às estruturas familiares, econômicas e jurídicas de uma sociedade estável, enraizada no espaço e no tempo”. Define patrimônio histórico como:

“(…) bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que se congregam por seu passado comum: obras e obras-primas das belas-artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os sabers e *savoir-faire* dos seres humanos.” (CHOAY, 2006, p. 11)

Entretanto, somente com a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, que a proteção internacional aos bens culturais em tempos de paz tornou-se efetiva, por meio dos instrumentos jurídicos – convenções e das recomendações. As convenções precisam ser aprovadas pelo quorum (ONU) de dois terços e ratificados pelos Estados Signatários, estabelecendo direitos e obrigações entre eles. (SILVA, 2002)

Já as recomendações pretendem influenciar o “desenvolvimento de legislações e praticas nacionais” para proteção de bens.

As constituições brasileiras de 1824 e de 1891 não traziam em seu corpo nenhuma referência explícita com relação à proteção de bens culturais. Afinal tratava-se de uma nação recém constituída, que buscou moldar-se aos parâmetros europeus a partir de uma situação especial e singular: ex-colônia portuguesa.

No Brasil, até final do século XVIII, não havia uma política de estado para a cultura. De um modo geral o termo cultura, no contexto colônia, estava diretamente associado a uma minoria letrada e, ou à arte vinda da Europa. As manifestações artísticas da população identificadas como movimentos de menor importância, diante de uma cultura estabelecida aos moldes europeus.. Com a vinda do Estado português para o Brasil, no início do século XIX foi criada a Biblioteca Nacional, o Museu Nacional e o Arquivo Nacional ainda na primeira metade do século, o que incentivou os governos das províncias a criarem instituições históricas para a preservação e produção de uma memória historiográfica no País

No início da década de 1930, a estrutura social brasileira sofreu grandes mudanças com o processo de industrialização o que levou ao desenvolvimento das cidades e ao movimento de transferência sistemática da mão-de-obra rural para os centros urbanos. Este movimento contribuiu para que surgisse, segundo Meira (2001), uma nova compreensão da cultura na formação nacional

Somente na Constituição de 1934 houve um apontamento de bases jurídicas para a elaboração e aprovação de leis destinada à proteção destes bens, atribuindo ao Estado certa responsabilidade sobre eles. (Silva, 2002) Mesmo assim, a única referência ao patrimônio histórico desta constituição está presente no artigo 148 : “Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do País, bem como prestar assistência ao trabalhador intelectual.” (BRASIL, 1934)

Em 1936, Gustavo Capanema, Ministro da Educação de 1934 a 1945, solicitou a Mário de Andrade – Diretor de Cultura da Prefeitura de São Paulo em 1935 – que elaborasse um projeto que pode ser considerado o primeiro acerca de uma política pública para a cultura no Brasil, segundo Meira (2004). Este anteprojeto tornaria-se um decreto lei em 1937.

Mário de Andrade defendia neste anteprojeto, dentre outros pontos, que o patrimônio deveria compreender também a *arte popular*, e para não deixar dúvida, citava textualmente a música, os contos e lendas, a medicina, os ditos e provérbios, as danças etc., bem como a *arte ameríndia* com seu vocabulário, magias, culinária. Segundo Canani (2005),o trabalho de Mario de Andrade foi um marco para o início dos debates de preservação do patrimônio cultural e artístico no Brasil. Este debate estava em consonância com o surgimento dos primeiros tratados relativos ao patrimônio em âmbito internacional e nacional na década de 1930.

A proposta modernista incorporou definitivamente a percepção da cultura brasileira com mestiça e plural, fruto do processo histórico, no qual os índios, os negros, os europeus e outros povos formadores da nação fossem considerados sujeitos da grande aventura civilizatória nos trópicos. Essa proposta, entretanto, foi apropriada pelo Estado Novo de forma contraditória, mantendo-se uma política de caráter nacional-popular e autoritária (...) (Meira, 2004).

A Constituição de 1937, manteve o embasamento jurídico da anterior porém, ampliou a responsabilidade para os municípios, denominou os bens culturais de “monumentos históricos”,e incluiu a proteção de bens naturais, garantindo a integridade dos bens pelo Estado. De acordo com o artigo 134 pode-se acompanhar estas especificidades:

Artigo 134 “Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais

da nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.” (BRASIL, 1937)

O Decreto-lei nº 25, de 1937, organizou o Serviço de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que posteriormente transformou-se no IPHAN, a partir do projeto elaborado por Mário de Andrade, no seu artigo 1º traz a definição do que vem a ser Patrimônio Histórico e Artístico Nacional:

Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. (BRASIL, 1937)

O Brasil passou a ter uma lei que trata da proteção e preservação do patrimônio cultural nacional e tem como principal instrumento o tombamento. Privilegiando a pedra e cal, o tombamento privilegiaria preservar apenas os monumentos arquitetônicos.

Na década de 1980, a concepção ampla de Mário de Andrade foi retomada e atualizada por Aloísio Magalhães com a criação do Centro Nacional de Referência Cultural, que tinha por objetivo executar o “referenciamento da dinâmica cultural brasileira”. E assim, temos o conceito de patrimônio cultural cristalizado na Constituição Federal de 1988:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (grifo nosso), tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico- culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Em 1985, o IPHAN tombou a Serra da Barriga, em Alagoas, onde os quilombos de Zumbi se localizaram; e em 1986, na Bahia, foi tombado o Terreiro da Casa Branca, um dos mais importantes e antigos centros de atividade do candomblé baiano.

Assim, na Constituição Federal promulgada em 1988, na seção acerca da Cultura, foi estabelecido que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional” (art. 215). E já considera tanto os bens de natureza material como imaterial como parte do patrimônio cultural brasileiro:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo 1. O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro por meio de registros, vigilâncias, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Em 1991 instituiu-se o Programa Nacional de Apoio à cultura (PRONAC), pela Lei Nº 8.313, a fim de promover a captação de recursos e fomentar a preservação dos bens culturais materiais e imateriais. Em 1997 realizou-se o seminário Patrimônio Imaterial no Ceará onde discutiu-se os instrumentos legais e administrativos de preservação dos bens culturais imateriais. E, no ano seguinte, criou-se uma Comissão e Grupo de Trabalho para elaborar uma proposta de regulamentação desses instrumentos.

Na década de 1990 que, no Brasil, estes instrumentos foram alinhavados, tendo em vista as preocupações da UNESCO, meios jurídicos, científicos e administrativos foram produzidos para a preservação e transmissão do patrimônio imaterial. Em 4 de agosto de 2000, o Decreto nº. 3551 instituindo o registro de bens imateriais no Brasil, onde destaca-se a capacidade de abarcar com concisão e precisão científica uma gama infinita de bens em quatro grupos ou livros. No seu artigo primeiro, o decreto diz:

Artigo 1º - Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas

O primeiro - Livro de Registro dos Saberes, tal como a culinária típica de uma região ou técnicas de artesanato. Estão registrados no livro de saberes os bens: Ofício das Paneleiras de Goiabeiras que sendo o primeiro bem registrado e inscrito no livro de registro de saberes em 20/12/2002; dá conta do “crescimento da procura pelas panelas de barro de Goiabeiras, no Espírito Santo, o que tem, inclusive, demandado ações de apoio, por parte do Iphan, no sentido da melhoria da organização comunitária e gerencial do grupo”. Contudo atenta-se a descaracterização que tal bem imaterial está suscetível, em virtude da desobediência do princípio da mínima intervenção sobre os bens registrados. O Modo de fazer Viola-de-cocho, inscrito no livro de registro de saberes em 14/01/2005. Ocorreu um fato bastante inusitado envolvendo o Estado do Mato do Grosso e o Estado do Mato Grosso do Sul com relação ao registro deste bem e que está relatado oficialmente pelo Iphan. Nele entende-se que

Há o entendimento do Registro como um instrumento de certificação de origem ou semelhante à patente ou ao registro de marcas e obras. O entendimento equivocado de que o instrumento daria aos produtores/detentores de um determinado território o direito de uso exclusivo da denominação do bem, foi o que levou a Secretaria de Cultura do Estado do Mato Grosso a acolher o requerimento de uma associação de violeiros e solicitar ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural a exclusão do Estado de Mato Grosso do Sul do Registro da Viola de Cocho. O pedido foi examinado e negado pelo Conselho, em 11/08/2005, pois o Registro, como instrumento que valoriza expressões culturais pela via do fortalecimento do seu papel na vida social e econômica contemporânea, destina-se a incluir e não a excluir territórios e praticantes. O entendimento do dispositivo, como uma certificação de origem, é o que tem também animado o encaminhamento de alguns pedidos de Registro de receitas culinárias.” (BRASIL, 2005, p.28).

Entende-se, que o livro do registro dos saberes poderia guardar uma melhor proteção. Pelo menos com relação aos saberes, deveria haver previsão no Decreto 3551/2000 de formas mais eficazes de proteção da propriedade intelectual coletiva.

O segundo Livro de Registro das Celebrações, ou seja de rituais e festas há somente um bem registrado, o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, o qual foi inscrito em 5/10/2004 (20). Podem incluir nesse livro as manifestações religiosas que integram o patrimônio cultural imaterial e que não poderiam se enquadrar em termos considerados “profanos” tal como o “livro das festas”.

O terceiro Livro de Registro das Formas de Expressão – estão inscritos neste livros os seguintes bens: Kusiwa - pintura corporal e arte gráfica Wajãpi, do Amapá, inscrito em 20/12/2002; Samba de Roda do Recôncavo Baiano (21), inscrito em 5/10/2004; e, por fim, Jongo no sudeste, inscrito em 15/12/2005 (22).

E o quarto Livro de Registro dos Lugares, seu conceito é que na teoria social e na geografia melhor descreve a apropriação do espaço físico pelos grupos humanos, o qual foi acertadamente empregado no Decreto 3551/2000, tal como o Mercado Ver-o-Peso, em Belém, e o Terreiro da Casa Branca, na Bahia, influenciaram a criação do livro dos lugares, considerando que o tombamento de tais lugares sempre foi visto como uma forma inadequada de proteção. Atualmente, existe um bem registrado no livro de lugares, que é a Feira de Caruaru, em Pernambuco, não obstante a Cachoeira de Iauaretê - lugar sagrado dos povos indígenas dos rios Uaupés e Papuri - também esteja na iminência de ser registrado.

Porém o § 3º do mencionado dispositivo (art. 1º do Decreto 3551/2000) previu que: “[...] outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que constituam patrimônio cultural brasileiro e não se enquadrem nos livros definidos no parágrafo primeiro deste artigo.”

Destaca-se também a participação da sociedade civil tanto na mobilização da abertura do processo de registro, quanto na sua instrução. Há uma novidade que merece ser ressaltada: no processo de tombamento, na maioria dos casos, a definição dos bens a serem preservados e a instrução do processo cabiam às equipes técnicas e aos conselhos, já nos casos dos registros há incentivo a participação popular. Esta participação da sociedade civil traz grandes avanços ao se perceber que: não se garante a continuidade temporal desse patrimônio/processo por meio de decreto, mas do

envolvimento dos diversos atores e do reconhecimento social da importância deste patrimônio para que assim se possa perpetuá-los e transmiti-los às gerações futuras.

Em 2000, foi desenvolvida a metodologia denominada Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) com o intuito de dar subsídio a formulação de políticas para o patrimônio. Neste mesmo ano, o pelo Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, houve a instituição do Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), que abrange

“(…) os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas, que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam. Essa definição bem indica o entrelaçamento das expressões culturais com as dimensões sociais, econômicas, políticas, entre outras, que articulam estas múltiplas expressões como processos culturais vivos e capazes de referenciar a construção de identidades sociais. “ (CASTRO, p. 12)

## **Conclusão**

De acordo com os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 a pessoa humana tem garantido o direito à cultura que, por sua vez, integra a identidade, ação e memória do povo brasileiro.

O patrimônio imaterial, como bem cultural, tem suas expressões nos saberes populares; nos modos de fazer e agir; nas celebrações; nas expressões artísticas (como a dança, música, literatura oral, artes visuais) e nos lugares que são palco para manifestações tradicionais (populares) e de diversidade ecológica.

Em grande parte dessas expressões que fazem parte do chamado patrimônio cultural imaterial, a memória é a principal responsável pela transmissão e continuidade dos mais variados significados e representações dos diferentes grupos sociais que formam o povo brasileiro.

A globalização, a indústria da cultura de massa, as condições sócio-econômicas, o sentimento de inferioridade social e a perda de identidade cultural seja pela pobreza ou discriminação étnica são situações que vem enfraquecer e por em risco o patrimônio cultural imaterial.

Pelo histórico traçado neste trabalho, vê-se que as legislações nacionais e internacionais sobre o tema são recentes e que a cada dia são necessárias novas ações que visem assegurar o Direito à Cultura, sua proteção, preservação e fruição, e tutelar o bem ambiental. Assegurando este direito, valorizando e reconhecendo o patrimônio cultural, se reforça a possibilidade de continuidade e transmissão de conhecimentos bem como seu acesso às futuras gerações.

O Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Cultural Imaterial tem dentre seus objetivos, além dos planos de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial pela da implantação de inventários e registros de bens culturais, o desenvolvimento de mecanismos de sustentabilidade sócio-econômico e cultural das comunidades detentoras dos conhecimentos tradicionais

No âmbito federal, até o presente momento vinte e dois bens intangíveis registrados como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil pelo IPHAN (dados consultados no site do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional <<http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaSecao.do?id=10852&sigla=Institucional&retorno=paginaInstitucional>> Acesso em 18 de set de 2011).

Os bens são registrados em livros por categoria, classificados em:

- Livro de Registro dos Saberes, para os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;
- Livro de Registro de Celebrações, para os rituais e festas que marcam vivência coletiva, religiosidade, entretenimento e outras práticas da vida social;
- Livro de Registros das Formas de Expressão, para as manifestações artísticas em geral;
- Livro de Registro dos Lugares, para mercados, feiras, santuários, praças onde são concentradas ou reproduzidas práticas culturais coletivas.

Nestes livros estão registrados os seguintes bens, dos quais se podem ter maiores informações no banco de dados de Bens Culturais Registrados no site do IPHAN:

1. Ofício das Paneleiras de Goiabeiras;
2. Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi;
3. Círio de Nossa Senhora de Nazaré;
4. Samba de Roda do Recôncavo Baiano;
5. Modo de Fazer Viola-de-Cocho;
6. Ofício das Baianas de Acarajé;

7. Jongo no Sudeste;
8. Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri;
9. Feira de Caruaru;
10. Frevo;
11. Tambor de Crioula do Maranhão;
12. Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo;
13. Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre;
14. Roda de Capoeira;
15. Ofício dos mestres de capoeira;
16. Modo de fazer Renda Irlandesa (Sergipe);
17. O toque dos Sinos em Minas Gerais;
18. Ofício de Sineiro;
19. Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis (Goiás);
20. Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawene Nawe;
21. Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro;
22. Festa de Sant' Ana de Caicó

Os seguintes processos de registro estão em andamento:

- Teatro de Bonecos Popular do Nordeste
- Festa do Divino Espírito Santo da Cidade de Paraty – RJ
- Ofício de Raizeiras e Raizeiros no Cerrado
- Sítio de São Miguel Arcanjo – Tava Miri dos povos indígenas Mbyá-Guarani
- Bico e Renda Singeleza – AL
- Complexo Cultural do Bumba-meu-Boi do Maranhão
- Caboclinho, Cavalu-Marinho, Maracatu Nação, Maracatu Rural – PE
- Fandango Caiçara – PR e SP
- Modo de Fazer Tradicional da Cajuína do PI
- Carimbó – PA
- Modo de Fazer Arte Santeira do Piauí
- Congadas de Minas Gerais

- Festa de São Sebastião de Cachoeira do Arari, na Ilha de Marajó – PA
- Festa de Nosso Senhor do Bonfim - Salvador - BA
- Festa de São Benedito de Aparecida - SP
- Bonecas Karajá - GO e TO
- Procissão do Senhor Jesus dos Passos em Florianópolis - SC
- Ofício de Tacacazeira na Região Norte
- Região doceira de Pelotas - RS
- Literatura de Cordel.

Os instrumentos *inventário e registro* são muito importantes porém não bastam para garantir a salvaguarda e proteção. É necessário que o poder público e os segmentos sociais debatam e reflitam sobre os limites, vícios e distorções desses mecanismos legais a fim de que não haja equívocos e não se limite a liberdade de criação. A sociedade brasileira já avançou bastante na criação dos mecanismos de proteção do patrimônio cultural, entretanto mostra-se necessário maior discussão sobre a “natureza imaterial” da cultura.

## REFERÊNCIAS BIBLIORÁFICAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1934.

\_\_\_\_\_. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 1937.

CASTRO, Maria Laura Viveiros de, FONSECA, Maria Cecília Londres. **Patrimônio imaterial no Brasil**: legislação e políticas Estaduais. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio**. 3º Ed. São Paulo: Estação Liberdade, UNESP, 2006. 288p.

FONSECA, Maria Cecília Lourdes. **Da modernização à participação: a política federal de preservação nos anos 70 e 80**. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, nº 24, p.153-163, 1996.

GONÇALVES, Yacy Ara Froner. **Os domínios da memória**: um estudo sobre a construção do pensamento preservacionista nos campi da museologia, arqueologia e ciência da conservação - São Paulo, 2001. 479 p. Tese de doutorado

IPHAN - INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Patrimônio Imaterial**. Disponível em: <http://www.iphan.gov.br/>. Acesso em 22/02/2011

MEIRA, Mário Augusto Freitas de. Para uma política pública de cultura no Brasil. *Revista Teoria e Debate*. Ed. 58 Maio/Junho 2004. Editora Fundação Perseu Abramo, SP. 7p.

MYANAKI, Jacqueline; LEITE, Édson; CÉSAR, Pedro de Alcântara Bittencourt; STIGLIANO, Beatriz Veroneze. **Cultura e Turismo**. São Paulo IPISIS, 2007

REVISTA MUSEU. **Festa do Rosário - Serro - Minas Gerais**. Disponível em: <<http://www.revistamuseu.com.br/naestrada/naestrada.asp?id=6431>>. Acesso em 17-03/2011

SILVA, Fernando Fernandes da. Mário e o patrimônio: um anteprojeto ainda atual. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília, nº 30, p.129-137,2002.

UNESCO – UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC NA CULTURAL ORGANIZATION – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540por.pdf>>. Acesso em 22/02/2011